



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 525/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA LUZZA, TREMEA & CIA. LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUZZA, TREMEA & CIA. LTDA.**, estabelecida à Av. Borges de Medeiros, nº 1365, Bairro Centro, na cidade de Casca/RS, CEP: 99.260-000, CNPJ nº 05.981.300/0001-12, Telefone: 54 3347-2068 / 54 999.685.001, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 140/2018, PROCESSO nº 625/2018, homologado em 25 de junho de 2018**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ELABORAÇÃO DE BEBIDA, TIPO CAFÉ, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, PRÉDIO ADMINISTRATIVO E DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO** pelas cláusulas e condições que segue, compreendendo:

ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTDE DOSE (CAFÉ LONGO)	VALOR UNIT. POR DOSE (CAFÉ LONGO)	VALOR MENSAL (CAFÉ LONGO)	VALOR GLOBAL MENSAL
01	12	Mês	Locação de máquina para elaboração de bebida, tipo café, conforme Projeto Básico em Anexo. <u>Quantidade:</u> 01 unidades; <u>Franquia por equipamento:</u> até 2 mil doses de 110ml (cada equipamento), de café curto, com a	150,00	Até 2.000	0,18	Até 360,00	510,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		possibilidade da bebida ser adoçada ou não, sendo que será pago apenas a quantidade consumida no período. Características mínimas do equipamento: - Tempo médio de preparo de 8 (oito) segundos; - Dimensões: 49cm x 17cm x 41cm; - Peso: 16kg; - Tensão: 220v; - Potência: 1.4kw; - Abastecimento através de reservatório de 20 litros; - Opções de bebidas produzidas: opção 01: café curto, café longo, cappuccino, chocolate; opção 02: café curto, café longo, café com leite, leite; opção 03: café curto, café longo, chá e água quente. Todas as opções devem ter a possibilidade da bebida ser adoçada ou não. A referida locação deverá contemplar o fornecimento de suprimentos de boa qualidade, origem nacional, padrão de utilização pelo equipamento descrito, bem como a manutenção, composta pelo conserto ou troca da máquina ou de seus componentes e peças. O					
--	--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			equipamento deverá ser novo e em linha de fabricação, sendo que quando de apresentação de problemas técnicos o referido equipamento deverá ser substituído ou consertado no prazo máximo de 48h após o comunicado do órgão gestor.					
02	12	Mês	Locação de máquina para elaboração de bebida, tipo café, conforme Projeto Básico em Anexo. <u>Quantidade:</u> 02 unidades; <u>Franquia por equipamento:</u> até 2 mil e 500 doses de 110ml (cada equipamento), de café curto, com a possibilidade da bebida ser adoçada ou não, sendo que será pago apenas a quantidade consumida no período. Características mínimas do equipamento: - Tempo médio de preparo de 8 (oito) segundos; - Dimensões: 49cm x 17cm x 41cm; - Peso: 16kg; - Tensão: 220v; - Potência: 1.4kw; - Abastecimento através de reservatório de 20 litros; - Opções de bebidas produzidas: opção 01: café curto, café	300	Até 5.000	0,18	Até 900,00	1.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

			longo, cappuccino, chocolate; opção 02: café curto, café longo, café com leite, leite; opção 03: café curto, café longo, chá e água quente. Todas as opções devem ter a possibilidade da bebida ser adoçada ou não. A referida locação deverá contemplar o fornecimento de suprimentos de boa qualidade, origem nacional, padrão de utilização pelo equipamento descrito, bem como a manutenção, composta pelo conserto ou troca da máquina ou de seus componentes e peças. O equipamento deverá ser novo e em linha de fabricação, sendo que quando de apresentação de problemas técnicos o referido equipamento deverá ser substituído ou consertado no prazo máximo de 48h após o comunicado do órgão gestor.					
03	12	Mês	Locação de máquina para elaboração de bebida, tipo café, conforme Projeto Básico em Anexo. <u>Quantidade:</u> 01 unidade; <u>Franquia</u> por <u>equipamento:</u> até 3 mil doses de 110ml (cada equipamento),	150,00	Até 3.000	0,18	Até 540,00	690,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

		de café curto, com a possibilidade da bebida ser adoçada ou não, sendo que será pago apenas a quantidade consumida no período. Características mínimas do equipamento: - Tempo médio de preparo de 8 (oito) segundos; - Dimensões: 49cm x 17cm x 41cm; - Peso: 16kg; - Tensão: 220v; - Potência: 1.4kw; - Abastecimento através de reservatório de 20 litros; - Opções de bebidas produzidas: opção 01: café curto, café longo, cappuccino, chocolate; opção 02: café curto, café longo, café com leite, leite; opção 03: café curto, café longo, chá e água quente. Todas as opções devem ter a possibilidade da bebida ser adoçada ou não. A referida locação deverá contemplar o fornecimento de suprimentos de boa qualidade, origem nacional, padrão de utilização pelo equipamento descrito, bem como a manutenção, composta pelo conserto ou troca da máquina ou de seus componentes e					
--	--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

		peças. O equipamento deverá ser novo e em linha de fabricação, sendo que quando de apresentação de problemas técnicos o referido equipamento deverá ser substituído ou consertado no prazo máximo de 48h após o comunicado do órgão gestor.					
	Valor Total Locação – Mensal						R\$ 600,00
	Valor Total Doses – Mensal						Até R\$ 1.800,00

1.3. A especificação detalhada da prestação dos serviços encontra-se no projeto básico, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor de **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)**, em conformidade a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

2.3. Recebida a Nota Fiscal conjuntamente com os documentos solicitados no item 2.2. e estando esta regular, o fiscal do contrato dará atesto a Nota fiscal designando o seu pagamento.

2.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional após o atesto da Secretária Municipal correspondente (titular da pasta), através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: BRASIL
- * Agência: 1378-X
- * Conta: 8161-2

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão poderão ser descontadas dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 - 2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.12.00.00 – Locação de máquinas e equipamentos

RECURSO: 01 – Livre **R\$ 6.120,00**

04.01 - 2.010 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. da Administração

3.3.90.39.12.00.00 – Locação de máquinas e equipamentos

RECURSO: 01 – Livre **R\$ 14.400,00**

08.01 - 2.038 - Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Divulgação do Município

3.3.90.39.12.00.00 – Locação de máquinas e equipamentos

RECURSO: 01 – Livre **R\$ 8.280,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As máquinas deverão ser instaladas nos seguintes locais:

Quantidade De Equipamento	Local Instalação	Endereço
01 Unidade	Gabinete do Prefeito	Av. Silvio Sanson, N°. 1135 – Bairro Centro (PRÉDIO ADMINISTRATIVO)
02 Unidades	Secretaria Municipal da Administração	Av. Silvio Sanson, N°. 1135 – Bairro Centro (PRÉDIO ADMINISTRATIVO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

01 Unidade	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	Av. Silvio Sanson, N°. 1155 – Bairro Centro (CASA DA CULTURA)
------------	---	--

4.2. A referida locação deverá contemplar o fornecimento de suprimentos de boa qualidade, padrão de utilização pelo equipamento descrito, bem como a manutenção, composta pelo conserto ou troca da máquina ou de seus componentes e peças. O equipamento deverá ser novo e em linha de fabricação, sendo que quando de apresentação de problemas técnicos o referido equipamento deverá ser substituído ou consertado no prazo máximo de 24h após o comunicado do órgão gestor.

4.3. O fornecimento de peças e insumos deverá ser garantido durante a duração do contrato e as prorrogações/aditivos por ventura acertada, inclusos na franquia.

4.4. A mão de obra para a manutenção preventiva e corretiva ou troca da máquina ou de suas peças e componentes originais, devem estar inclusos na franquia;

4.5. A franquia será de até 10.000 (dez mil) doses mensais, por equipamento, sendo:

- Gabinete do Prefeito (duas mil), Secretária Municipal da Administração (cinco mil) e Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (três mil): café tipo curto, de 110ml, adoçado ou não.

4.6. Os serviços de implementação inclusos na franquia, da solução deverá ser composto por:

4.6.1. Planejamento e execução do processo de implantação da solução proposta, devendo o planejamento ser apresentado para aprovação e liberação de execução, incluso na franquia;

4.6.2. Instalação dos equipamentos e customização das configurações, incluso na franquia;

4.6.3. Identificação dos equipamentos inclusos na franquia;

4.6.4. Treinamento para operação dos equipamentos ao usuário, incluso na franquia;

4.7. Os serviços de instalação e manutenção inclusos na franquia deverá ser composto por:

4.7.1. Instalação e configuração de todos os postos solicitados, incluso na franquia;

4.7.2. Instruções de operação do equipamento (caso necessário), bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados para os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

usuários no ato da instalação. Deverá estar incluso treinamento básico para o uso correto dos equipamentos instalados, incluso na franquia;

4.7.3. Configuração das estações de trabalho no que tange apenas as instalações, incluso na franquia;

4.8. A empresa licitante deverá apresentar relatórios mensais inclusos na franquia com os seguintes itens mínimos:

4.8.1. Número de máquinas instaladas;

4.8.2. Número de máquinas substituídas (em caso de defeitos);

4.8.3. Quantidade de suprimentos utilizados;

4.8.4. Número de doses consumidas no mês.

4.9. Da Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas

4.9.1. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas nas dependências mencionadas, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h 30min às 11h 30min e 13h 30min à 17h 30min, salvo autorização da Administração.

4.9.2. A empresa vencedora deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela Administração.

4.9.3. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, segunda a sexta-feira, das 8h 30min às 11h 30min e 13h 30min à 17h 30min, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

4.9.4. Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, o Município solicitará à empresa vencedora o correspondente conserto por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.

4.9.5. A empresa vencedora terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição.

4.9.6. As peças, partes e componentes que serão utilizados nas máquinas deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

4.9.7. Correrão por conta do Município despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

4.9.8. Neste caso, a empresa vencedora deverá, a suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras novas (1ª utilização), de igual ou superior capacidade operacional,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado neste documento.

4.9.9. A empresa vencedora deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.

4.9.10. A empresa vencedora deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

4.9.11. A empresa vencedora deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

4.10. Do Abastecimento das Máquinas

4.10.1. Características do café: café solúvel tradicional, 100% puro, tipo granulado, procedência nacional, embalado em pacote, tipo abre/fecha, de 500g, específico para máquinas de bebida quente.

4.10.2. Características do Açúcar: açúcar refinado, tipo branco, pacote de plástico, de 1kg.

4.10.3. O fornecimento dos insumos necessários, como café e açúcar refinado deverão ocorrer nos locais em que as máquinas estiverem instaladas, sendo o abastecimento por profissional da própria empresa vencedora do certame, quando solicitados, em até 24 horas, contados da solicitação formal da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. A prestação do serviço iniciará mediante a expedição da correspondente Ordem de Início de Serviços emitida pelo Município.

5.2. O prazo de vigência do contrato será por **até 12 meses, a contar de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019**, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.3. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital do Pregão Presencial n.º 140/2018 e seus anexos, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será fiscalizado pelo Secretario (a) Municipal correspondente ou pessoa por ele designada.

7.2. Quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas à empresa e não aos servidores;
- b) Fiscalizar os serviços;
- c) Fornecer toda documentação e informações necessárias para o desenvolvimento do objeto;
- d) Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Expedir a ordem de início de serviço.

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente os serviços descritos no Projeto Básico;
- b) Fornecer por sua conta própria, o trabalho técnico e a disponibilização de pessoal necessário para desenvolvimento do objeto referido na cláusula primeira;
- c) Fornecer treinamento para os servidores envolvidos na operação do equipamento, caso necessário.
- d) É de responsabilidade da contratada a reposição dos suprimentos, devendo a mesma deixar suprimentos sobressalentes, os quais ficarão na posse do responsável do órgão gestor, sendo que a empresa vencedora deverá realizar reabastecimento semanalmente conforme a necessidade;
- e) A contratada deverá possuir e-mail para atendimento e também possibilidades de abertura de chamado. Após a abertura do chamado, a empresa deverá atender no prazo máximo de 24 horas corridas para atendimento com resolução do problema;
- f) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por pessoal técnico treinado e com certificação junto ao fabricante das máquinas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

g) A empresa deverá possuir assistência técnica própria especializada e autorizada do fabricante do equipamento;

h) A empresa deverá substituir o equipamento em caso de mau funcionamento ou quebra sem conserto. Caso ocorram problemas de manutenção com os equipamentos, com necessidade de substituição destes, a Contratada obriga-se a repor os equipamentos de mesma marca e modelo, ou similar, no prazo máximo de 24 horas, até o retorno ou substituição definitiva do equipamento defeituoso. A substituição do equipamento também ocorrerá para sua atualização ou na hipótese da inexistência ou extinção de fabricação e/ou venda dos insumos e peças da máquina.

i) O atendimento técnico e as instruções de uso deverão ser no local em que os equipamentos estiverem instalados;

j) A contratada prestará atendimento técnico sem ônus adicional durante o período da locação;

k) Todos os equipamentos locados deverão ser instalados e configurados nos devidos endereços e locais descritos neste termo. A instalação dos equipamentos e treinamento operacional (caso necessário) será de responsabilidade da contratada. A infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos será por conta da contratante;

l) A contratada deverá mensalmente, através do controle específico de cada equipamento, retirar o relatório de consumo;

m) Manter controle da quantidade de doses por máquina.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

a) Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

9.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

9.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 28 de junho de 2018.

LUZZA, TREMEA & CIA. LTDA.
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518